



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Processo CFO-21966/2008	Processo CRO-RS-Nº.	Parecer Nº. 624/2009
Interessados(as): Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul		
Assunto: Solicita parecer sobre a competência do médico especialista em Radiologia emitir laudos sobre radiografias odontológicas extra-orais.		
Conselheiro-Relator: EMANUEL DIAS DE OLIVEIRA E SILVA, CD		
Deliberação - Data - Órgão ou Autoridade		

I – Relatório

PARECER-CONCLUSIVO

O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul solicita parecer sobre a competência do médico especialista em Radiologia emitir laudos sobre radiografias odontológicas extra-orais.

Sob a lei 5.081, só pode praticar atos pertinentes à Odontologia quem adquire conhecimento em curso de graduação e pós-graduação. Na resolução CNE/CES, que institui diretrizes curriculares nacionais para a Odontologia, se expressa objetivamente nos conteúdos de ciências odontológicas a necessidade de conhecimento teóricos e práticos de radiologia.

O desenvolvimento científico dos estudos de imagens na Odontologia se dá por profissionais Cirurgiões-Dentistas. Nos pós-graduação, temos cursos de Mestrado e Doutorado com áreas de concentração em imagens, o que tem formado doutores, pesquisadores e cirurgiões-dentistas nesta área. A Radiologia e Imaginologia é uma das 19 especialidades odontológicas. Corresponde a um segmento científico organizado da Odontologia com associação de especialistas, revistas e congressos, tudo voltado para seu estudo e divulgação da sua importância na prática odontológica. Constitui um flagrante atestado ilegal e anti-ético a emissão de laudos observando as imagens tomadas na região maxilo-facial, que não sejam feitos por cirurgiões-dentistas, assim entendido.

É o parecer.

Recife (PE), 08 de junho de 2009.

EMANUEL DIAS DE OLIVEIRA E SILVA, CD
CONSELHEIRO-RELATOR